

Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-reitoria de Extensão (Proex)
Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG)

EDITAL PROEX nº 02/2024
FOMENTO À FORMAÇÃO EM EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ÂMBITO DA
PÓS-GRADUAÇÃO

As Pró-reitorias de Extensão e de Pós-Graduação tornam público o edital de fomento a iniciativas de Formação em Extensão Universitária para pleito de bolsas de extensão destinadas à participação integrada de estudantes de graduação e de pós-graduação em programa, projeto ou curso de extensão universitária, conforme as condições definidas neste Edital.

1. OBJETIVO

1.1 O Edital visa apoiar as iniciativas de Formação em Extensão Universitária no âmbito dos colegiados de cursos de pós-graduação da UFMG para estimular a participação integrada de estudantes de graduação e de pós-graduação, nível mestrado e doutorado, em programas, projetos e cursos de extensão, buscando contribuir para a formação acadêmica, estimular o pensamento crítico e atuação acadêmica e profissional comprometidas com a promoção da cidadania, em consonância com a função social da educação superior.

2. REQUISITOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1 Cada programa de pós-graduação deverá indicar os programas, ou projetos ou cursos de extensão que concorrerão a este edital.

2.1.1 Serão aceitas até duas propostas por cada programa de pós-graduação em resposta a este edital.

2.1.2 Cada proposta deverá, necessariamente, solicitar incentivo financeiro na forma de complementação de bolsa mensal de apoio à extensão para estudante de pós-graduação e uma bolsa PBEXT Ação Afirmativa para estudante de graduação. Propostas que solicitem bolsas exclusivamente de pós-graduação ou de graduação não serão analisadas.

2.1.3 O colegiado de pós-graduação ao qual o(a) estudante de pós-graduação está vinculado(a) deverá estabelecer critérios para a integralização de créditos na pós-graduação a partir da participação em atividades de extensão.

2.2 O programa, projeto ou curso de extensão indicado em cada proposta apresentada deverá atender ao conceito e às diretrizes de extensão universitária, conforme estabelecido pela Resolução nº 07/2018, de 18 de dezembro de 2018, do CNE/CES, e pela Resolução nº 08/2020, de 05 de novembro de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

2.3 A atividade registrada no Sistema de Informação da Extensão (SIEEX) deverá apresentar as seguintes condições no momento da submissão:

2.3.1 Propostas novas de atividades de extensão devem apresentar o registro com o status “aguardando aprovação do CENEX”.

2.3.1.1 O registro de propostas novas deverá ser aprovado pelo CENEX após a divulgação do resultado final, mediante a confirmação de realização da atividade de extensão pelo(a) proponente.

2.3.2 Propostas de atividades de extensão já registradas devem apresentar o registro

com o status “atividade em desenvolvimento” e apresentar data de término no SIEX para no mínimo 31/07/2025. Proposta submetida com data de término expirada será eliminada.

2.3.3 Os programas de extensão devem conter pelo menos dois projetos vinculados registrados no SIEX, os quais também devem atender ao disposto no item 2.3.2.

2.3.4 A proposta de curso deve **obrigatoriamente estar vinculada a um programa ou projeto de extensão** e somente poderá ser inscrita proposta de curso sem cobrança de mensalidade dos(as) participantes, caracterizado como gratuito.

2.3.5 As propostas devem conter informações da equipe atualizada nos últimos 6 meses, considerando a data inicial de submissão a este edital.

2.3.5.1 Propostas **com Bolsas de Extensão da PROEX vigentes** deverão, obrigatoriamente, apresentar o registro dos(as) estudantes bolsistas na equipe. Propostas nessa situação submetidas sem o registro da participação dos(as) estudantes bolsistas serão eliminadas.

2.3.5.2 Propostas **sem Bolsas de extensão da PROEX vigentes** deverão apresentar o registro de participação de estudantes nos últimos 06 (seis meses). Propostas submetidas sem o registro da participação atualizado dos(as) estudantes serão eliminadas.

2.3.5.3 Propostas **novas ou registradas no máximo nos últimos 03 (três) meses**, considerando a data inicial de submissão a este edital, e que **ainda não iniciaram a execução de suas atividades**, deverão indicar o número previsto de estudantes participantes da equipe junto com a descrição do plano de atividades, acompanhamento e avaliação do estudante no SIEX. Propostas submetidas sem a indicação e descrição dessas informações serão eliminadas.

2.3.6 Proposta em desenvolvimento há mais de 06 meses, deve conter os resultados atualizados nos últimos 06 meses, considerando a data inicial de submissão a este edital, e deverá:

2.3.6.1 Apresentar resultados alcançados detalhados que confirmem que foram realizadas as atividades propostas na metodologia e no(s) plano(s) de trabalho do(as) bolsista(s) no caso de programa, projeto ou curso já implementados, bem como os impactos esperados e a transformação social prospectada. **A atualização dos resultados alcançados deve contemplar obrigatoriamente as informações sobre o público atingido, o alcance dos objetivos da proposta e resultados gerais.**

2.3.6.2 A proposta que solicita continuidade de bolsa deve registrar os resultados obtidos a partir de agosto de 2023.

2.4 É vedada a inscrição de proposta de curso que também conste como curso vinculado a um projeto ou programa que esteja concorrendo neste Edital, o que configura dupla inscrição.

2.5 É vedada a inscrição de proposta de projeto que também conste como projeto vinculado a um programa que esteja concorrendo neste Edital, o que configura dupla inscrição.

3. PROPONENTES

3.1 Apenas os(as) coordenadores(as) das atividades de extensão indicados pelos colegiados de pós-graduação poderão submeter propostas.

3.1.1 Os(as) coordenadores(as) indicados(as) deverão ser servidores(as) docentes em efetivo exercício na UFMG.

3.1.2 Para fins de registro no SIEX, o(a) proponente deverá constar como coordenador(a) do programa, projeto ou curso.

3.2 Cada coordenador(a) indicado(a) será responsável por submeter uma única proposta a

este edital, não estando impedido de participar de outra proposta como membro da equipe.

3.3 O(a) coordenador(a) deverá estar com o seu currículo Lattes atualizado nos últimos 12 (doze) meses e deverá demonstrar experiência no desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão na(s) área(s) temática(s) da proposta.

3.3.1 Para as docentes gestantes e lactantes nos últimos 12 (doze) meses e os (as) docentes em licença adotante será retroagido um período de avaliação do currículo Lattes, em consonância com o período de afastamento.

3.4 Os(as) coordenadores(as) devem apresentar um plano de trabalho que explicita a integração entre o(a) bolsista da pós-graduação e o(a) bolsista da graduação, atendendo ao objetivo deste edital.

3.5 O(a) coordenador(a) deverá Informar no sistema de fomento, após a divulgação do resultado final, os(as) orientadores(as) e a quantidade de bolsas alocadas para cada um deles.

3.6 O(a) coordenador(a) deverá registrar todos os estudantes participantes na aba “equipe” do registro do SIEX.

3.7 Ao final da vigência deste edital, o(a) coordenador(a) deverá atualizar os resultados do programa, projeto ou curso no registro do SIEX.

4. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES

4.1 Estudantes de graduação selecionados(as) deverão **necessariamente** ser estudantes que ingressaram na UFMG pelo sistema de cotas e/ou classificados(as) socioeconomicamente no nível I, II ou III pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP), estudantes mães com criança cursando o Ensino Infantil ou Fundamental na rede pública de ensino, estudantes travestis e transexuais, estudantes com deficiência, estudantes indígenas e quilombolas, estudantes refugiados(as).

4.2 Estudantes de pós-graduação selecionados(as) deverão **preferencialmente** ter ingressado na pós-graduação por meio das vagas reservadas para ações afirmativas, conforme Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, n. 02/2017, de 04 de abril de 2017.

4.3 Estudantes de graduação e pós-graduação deverão estar regularmente matriculados(as) em curso da UFMG.

4.3.1 Os(as) estudantes de graduação não podem ser beneficiários(as) de qualquer outro tipo de bolsa acadêmica paga pela UFMG ou programas oficiais.

4.3.2 Os(as) estudantes de pós-graduação poderão receber incentivo financeiro na forma de complementação de bolsa conferido por este edital sendo ou não bolsistas de outras agências financiadoras.

4.3.3 Os(as) estudantes de pós-graduação só poderão participar do edital com a autorização expressa de seus orientadores(as) de mestrado ou doutorado, caso já os(as) possuam. Caso não tenham um(a) orientador(a) definido(a), a autorização deverá ser concedida pela coordenação de seu Programa de Pós-graduação.

4.4 A seleção de estudantes participantes ficará sob a responsabilidade do(a) coordenador(a) do(s) programa(s), projeto(s) ou curso(s) de extensão indicado(s) pelo Programa de Pós-graduação proponente.

4.5 Os(as) orientadores(as) de pós-graduação deverão ter em vista o conjunto completo de atividades ao autorizar a participação de seus orientandos(as), de modo a não comprometer o desempenho na pós-graduação.

4.6 Os(as) estudantes selecionados(as) poderão manter vínculo empregatício, desde que

tenham disponibilidade para desempenhar as atividades no âmbito do(s) programa(s), projeto(s) ou curso(s) de extensão indicado(s), sem prejuízo para suas atividades regulares na pós-graduação.

4.7 Será permitida e desejável a participação de estudantes de pós-graduação voluntários(as), com a anuência de seus orientadores(as).

4.8 Será cancelada a participação do(a) estudante que, por qualquer motivo, deixar de integrar o corpo estudantil da UFMG.

5. BOLSAS

5.1 Os(as) estudantes de pós-graduação participantes do programa, projeto ou curso de extensão receberão incentivo financeiro na forma de complementação de bolsa de apoio à extensão no valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), denominada bolsa FORMEX-PG.

5.2 Os(as) estudantes de graduação receberão bolsa mensal de apoio a extensão no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), denominada Bolsa PBEXT Ação Afirmativa.

5.3 As bolsas são destinadas a estudantes de graduação e estudantes de pós-graduação da UFMG, nível mestrado e doutorado, e terão vigência de **outubro de 2024 a julho de 2025**, observada a disponibilidade orçamentária.

5.4 A seleção dos estudantes participantes deve ocorrer após a divulgação do resultado final deste edital.

5.5 O Colegiado de Pós-graduação deverá dar ampla divulgação ao edital de seleção de bolsistas, fazendo o possível para que chegue ao conhecimento de todos os(as) possíveis interessados(as).

5.6 O início da vigência das bolsas não poderá anteceder a data da divulgação do resultado da seleção.

5.7 É permitida a substituição de participantes nos casos de desistência, interrupção do curso ou desempenho insuficiente.

5.8 No momento de indicação do(a) bolsista selecionado no Sistema de Fomento, será necessário anexar:

5.8.1 Para o(a) estudante de graduação indicado para a bolsa PBEXT Ação Afirmativa: comprovante de classificação socioeconômica no nível I, II ou III pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP); de ingresso na UFMG pelo sistema de cotas; de matrícula da criança em idade escolar ou autodeclaração.

5.8.2 Para o(a) estudante de pós-graduação: declaração de anuência do(a) orientador(a) acerca da participação na proposta e, se for o caso, comprovante de ingresso na pós-graduação por meio das vagas reservadas para ações afirmativas.

5.9 A substituição dos(as) estudantes participantes nos casos de desistência ou conclusão de curso deverá ser realizada pelo(a) orientador(a) do Programa, Projeto ou Curso de Extensão no Sistema de Fomento. O desligamento é realizado somente pela Diretoria de Fomento e Avaliação da Extensão, sendo necessário o envio de um e-mail para: fomento@proex.ufmg.br.

5.10 Os recursos financeiros para este Edital serão geridos pela PROEX, que realizará o pagamento das bolsas.

6. ATIVIDADES PREVISTAS PARA OS(AS) ESTUDANTES PARTICIPANTES

6.1 O planejamento das atividades para os(as) estudantes participantes será elaborado pelos(as) coordenadores(as) de programas/projetos/cursos de extensão que tenham suas propostas indicadas pelos colegiados de pós-graduação.

6.2 Os(as) estudantes de pós-graduação e de graduação participantes deverão atuar nas atividades de extensão por **12 (doze)** horas semanais e **20 (vinte)** horas semanais, respectivamente.

6.3 Cada estudante participante será orientado(a) em suas atividades de extensão por um(a) docente, pertencente ao quadro efetivo da UFMG, designado pelo(a) coordenador(a) da atividade.

6.4 Os(as) estudantes participantes das atividades de extensão não poderão assumir a responsabilidade por seu desenvolvimento sem a orientação permanente de um(a) docente, que responderá pela formação acadêmica desse(a) estudante.

6.5 Cada estudante deverá preencher corretamente os dados necessários para efetivação do pagamento da bolsa e aceitar o termo de compromisso no Sistema de Fomento da Extensão após ser vinculado à bolsa pelo(a) orientador(a).

6.6 Os(as) estudantes de pós-graduação e de graduação deverão preencher um Relatório de Avaliação em até 30 dias após o último dia de vigência da bolsa e/ou de seu desligamento da atividade de extensão.

7. FUNÇÕES DOS COLEGIADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

7.1 Os colegiados de pós-graduação contemplados com bolsas serão responsáveis por:

7.1.1 Emissão de Certificados de Participação sempre que requeridos pelos(as) estudantes participantes, informando o período de vinculação e as atividades desenvolvidas.

7.1.2 Acompanhamento do projeto, programa ou curso de extensão contemplado e dos registros dos resultados alcançados no Sistema de Informação da Extensão (SIEX).

8. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

8.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do Sistema de Fomento da PROEX, acessível pelo ambiente virtual “MinhaUFMG” ou pela página da PROEX (www.ufmg.br/proex), conforme cronograma descrito no item 11 deste edital.

8.2 No momento da inscrição da proposta no Sistema de Fomento da PROEX, deverá ser informado, em campo específico, o título e número do registro SIEX da atividade de extensão, a área temática de extensão principal registrada no SIEX e o link do currículo Lattes do(a) proponente.

8.2.1 No caso de propostas novas e com o status “aguardando aprovação do CENEX”, conforme item 2.3.1 deste Edital, o proponente deverá inserir o número “111111” no campo destinado ao número do registro do SIEX.

8.3 O número de bolsas solicitadas deverá ser informado nos campos específicos do formulário de solicitação, sendo que cada proposta deverá solicitar, obrigatoriamente, uma bolsa PBEXT e uma bolsa FORMEX-PG, conforme item 2.1.2.

8.4 O registro do SIEX será utilizado para a avaliação e deverá observar os critérios de eliminação e os quesitos avaliativos dispostos, respectivamente, nos Quadros I e II do item 9 deste Edital.

8.5 A seguinte documentação deverá ser anexada pelo proponente no Sistema de Fomento da PROEX:

8.5.1 PDF do registro do SIEX com a proposta de atividade de extensão, conforme item 2.3 deste Edital.

8.5.1.1 No caso de propostas de programa de extensão, o proponente deverá incluir em arquivo único o PDF do registro do SIEX do programa e o registro das atividades vinculadas com status “em desenvolvimento”.

8.5.2 Declaração com proposta(s) indicada(s) pelo colegiado de pós-graduação e do compromisso do Programa de Pós-graduação com a integralização de créditos, conforme Anexo 1.

8.6 A inscrição da proposta será efetivada após a finalização da submissão no Sistema de Fomento da PROEX, o qual poderá ser comprovada pela mudança de status para “Aguardando conferência” no Sistema.

8.7 A documentação anexada não poderá ser alterada, suprimida ou substituída após a finalização do período de inscrição.

8.8 Não serão aceitas submissões efetuadas com documentação incompleta, tampouco serão recebidas inscrições não finalizadas no Sistema de Fomento da PROEX, ou inscrições e retificações de documentos fora do prazo determinado neste Edital.

8.9 No dia do fechamento das inscrições, a equipe da Diretoria de Fomento e Avaliação da Extensão estará disponível para suporte à comunidade somente até às 17:00 horas. A PROEX não se responsabiliza por eventuais falhas no Sistema de Fomento decorrentes de congestionamento.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O julgamento e a classificação de propostas são atos exclusivos das Câmaras de Extensão e de Pós-graduação, a quem cabe, igualmente, o direito de desclassificar propostas em desacordo com este Edital.

9.2 O julgamento compreende três etapas:

9.2.1 **Eliminatória:** as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da PROEX para verificar se atendem aos requisitos formais deste Edital. Esta etapa é eliminatória.

Quadro I - Critérios de Eliminação

N.	Critério do Edital	Descrição
1	Proposta apresentada em desacordo com o item 2.1 do Edital	Submissão de atividade de extensão não prevista no escopo deste edital (evento e prestação de serviços).
2	Proposta apresentada em desacordo com o item 2.3.1 do Edital	Registro de proposta nova submetida sem o status “aguardando aprovação do CENEX”.
3	Proposta apresentada em desacordo com o item 2.3.2 do Edital	Registro de proposta já registrada submetida sem o status “atividade em desenvolvimento” ou com data de término expirada.

4	Proposta apresentada em desacordo com o item 2.3.3 do Edital	Proposta de programa que não contenha, obrigatoriamente , no mínimo dois projetos vinculados atualizados e com status " atividade em desenvolvimento ".
5	Proposta apresentada em desacordo com o item 2.3.4 do Edital	Submissão de curso de extensão não vinculado a programa ou projeto e não caracterizado como gratuito.
6	Proposta apresentada em desacordo com o item 2.3.5 do Edital	Proposta em desenvolvimento sem o registro de equipe atualizada nos 06 (seis) meses anteriores à data inicial de submissão a este edital.
7	Proposta apresentada em desacordo com o item 2.3.5.1 do Edital	Proposta com bolsas de extensão da PROEX vigentes sem o registro da participação de estudantes bolsistas na equipe.
8	Proposta apresentada em desacordo com o item 2.3.5.2 do Edital	Proposta sem bolsas de extensão da PROEX vigentes que não tenha registro de participação de estudantes na equipe atualizado nos últimos 06 (seis) meses.
9	Proposta apresentada em desacordo com o item 2.3.5.3 do Edital	Proposta nova ou registrada nos últimos 03 (três) meses e que ainda não iniciou o desenvolvimento de suas atividades sem a indicação do número de estudantes e a descrição do plano de atividades, acompanhamento e avaliação previstos no registro do SIEX.
10	Proposta apresentada em desacordo com os itens 2.3.6 e 2.3.6.1 do Edital	Proposta em desenvolvimento sem o registro de resultados atualizados nos 06 (seis) meses anteriores à data inicial de submissão a este edital e sem contemplar, obrigatoriamente, as informações sobre o público atingido, o alcance dos objetivos da proposta e resultados gerais.
11	Proposta apresentada em desacordo com os itens 2.4 ou 2.5 do Edital	Proposta de curso ou projeto que também conste como vinculado a um projeto ou programa que esteja concorrendo neste Edital, o que configura dupla inscrição.
12	Proposta apresentada em desacordo com o item 3.1.2. do Edital	Proposta em que o(a) proponente não conste como coordenador(a) do programa, projeto ou curso no Sistema de Informação da Extensão (SIEX).
13	Proposta apresentada em desacordo com o item do 8.5.2 do Edital	Proposta apresentada sem a Declaração do Programa de Pós-graduação ao qual é vinculado, conforme o Anexo I.

9.2.2 Análise de mérito: as propostas aceitas na primeira etapa serão analisadas quanto ao mérito pelos membros dos comitês assessores das Câmaras de Extensão e Pós-graduação ou por avaliadores(as) *ad hoc*, considerando os quesitos descritos no quadro a seguir, a serem avaliados a partir das informações contidas no registro do SIEX do programa, ou projeto ou curso vinculado à proposta:

Quadro II - Quesitos Avaliativos

Quesitos	Pontuação				
	100%	75%	50%	25%	Ausente
1- Na apresentação e justificativa demonstrar de forma explícita o problema, a interação dialógica da universidade com a sociedade e o impacto da proposta na transformação social.					
2- Objetivos (geral e específicos) claros e coerentes com uma metodologia que apresente como as atividades de extensão serão realizadas, destacando a sua execução de forma interdisciplinar e articulada ao ensino e pesquisa.					
3- Apresentação de indicadores mensuráveis da atividade de extensão e caracterização detalhada do público alvo, visando apontar de forma clara a abrangência qualitativa e quantitativa da proposta de extensão universitária.					
4- Plano dos(as) estudantes participantes da proposta consubstanciados, permitindo uma avaliação consistente sobre a articulação entre atividades dos bolsistas de graduação e pós-graduação.					
5- Apresentação de resultados detalhados que confirmem que foram realizadas as atividades propostas na metodologia e no plano de trabalho do(s) bolsista(s) no caso de projetos, programas e cursos já implementados, bem como os impactos esperados de transformação social.					
TOTAL					

9.2.2.1 Cada avaliador(a) emitirá um parecer qualitativo no Sistema de Fomento da PROEX composto por histórico, mérito e voto, dos quais o histórico e o mérito serão disponibilizados aos(as) proponentes, juntamente com o parecer conclusivo da Câmara de Extensão.

9.2.3 **Classificatória:** A Câmara de Extensão realizará a classificação das propostas conforme mérito, relevância e disponibilidade orçamentária considerando a análise realizada pelos membros dos comitês assessores das Câmaras de Extensão e Pós-graduação ou pelos(as) avaliadores(as) *ad hoc*.

9.2.3.1 O julgamento resultará em proposta **eliminada** (não atendimento aos critérios formais do edital); proposta **não classificada** para obtenção de bolsa (não atendimento aos quesitos da análise de mérito); proposta **classificada, mas não contemplada** com bolsa; proposta **classificada e contemplada** com bolsa e proposta **classificada sob condicionamento**.

9.3 A Câmara de Extensão dará prioridade a propostas não contempladas pelo Edital de Fomento à Formação em Extensão na Pós-graduação (Edital PROEX nº 02/2023), não sendo vedada a possibilidade de concorrência.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 O resultado preliminar será divulgado na página da PROEX com a relação e a situação das propostas avaliadas. O parecer conclusivo da Câmara de Extensão poderá ser consultado no Sistema de Fomento da PROEX.

10.2 Admitir-se-á recurso contra o resultado preliminar do Edital, exclusivamente, pelo preenchimento do campo "Recurso" disponível no Sistema de Fomento da PROEX, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da divulgação do resultado preliminar.

10.3 A decisão sobre os recursos será dada a conhecer no Sistema de Fomento da PROEX e por meio de divulgação do resultado final.

10.4 A Câmara de Extensão informará o resultado final no site da PROEX. O parecer conclusivo da Câmara de Extensão poderá ser consultado no Sistema de Fomento da PROEX.

11. CRONOGRAMA

Ação	Data
Lançamento do Edital	16 de julho de 2024
Inscrição de propostas no Sistema de Fomento da PROEX	De 16 a 29 de julho de 2024, até 17:00h.
Avaliação das propostas pelos Comitês Assessores e pela Câmara de Extensão	30 de julho a 13 de agosto de 2024
Divulgação do resultado preliminar	14 de agosto de 2024
Interposição de recurso	14 de agosto a 23 de agosto de 2024
Divulgação do resultado final	30 de agosto de 2024
Indicação dos(as) bolsistas	De 01 até 15 de outubro de 2024

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O programa, projeto ou curso contemplado com bolsas de Extensão deverá ser desenvolvido por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFMG, sejam docentes, servidores(as) técnico-administrativos em educação ou estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação ou pós-graduação da UFMG.

12.2 O descumprimento de qualquer um dos termos mencionados no item 5 poderá levar, a critério da Câmara de Extensão e de Pós-graduação, ao cancelamento das bolsas atribuídas ao programa, projeto ou curso ou ao impedimento da concessão de bolsas no edital subsequente.

12.3 Os resultados do programa, projeto ou curso apoiado com bolsas de Extensão, quando publicados e/ou apresentados em eventos e cursos, deverão, obrigatoriamente, citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão e da Pró-reitoria de Pós-graduação da UFMG.

12.4 Compete à PROEX, por meio da Diretoria de Fomento e Avaliação da Extensão, o monitoramento e a avaliação do programa, projeto ou curso contemplado com bolsa de extensão.

12.5 A submissão de propostas a este Edital implica a aceitação de seus termos.

12.6 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelas Câmaras de Extensão e de

Pós-graduação.

12.7 A qualquer momento o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Câmara de Extensão e de Pós-graduação, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.8 Anexos deste Edital:

ANEXO I - Declaração com proposta(s) indicada(s) pelo colegiado de pós-graduação e do compromisso do Programa de Pós-graduação com a integralização de créditos.

ANEXO II – Implantação da bolsa, desligamento e substituição de bolsistas de extensão.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2024.

Glaucinei Rodrigues Corrêa
Pró-Reitor de Extensão da UFMG

ANEXO I

DECLARAÇÃO*

Declaramos para os devidos fins, que a atividade de extensão intitulada _____ número de registro no Sistema de Informação da Extensão (SIEEX) _____ indicada por esse Colegiado de Pós-Graduação para compor o edital de fomento a iniciativas de Formação em Extensão Universitária no âmbito da Pós-graduação da UFMG. Ressaltamos ainda que recebemos um total de ____ proposta(s).

Declaramos também que este Programa de Pós-graduação estabelecerá critérios para a integralização de créditos na pós-graduação pelo(as) estudante(s) de pós-graduação, por participação em atividades de extensão.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2024.

Nome do(a) Coordenador(a)

Unidade Acadêmica

Universidade Federal de Minas Gerais (Assinatura e carimbo)

*Este documento poderá ser substituído pelo documento no SEI. Assinatura no SEI dispensa carimbo.

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA BOLSA, DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS DE EXTENSÃO

1. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA BOLSA

1.1 A seleção dos(as) bolsistas consistirá em avaliação escrita e outros instrumentos acadêmicos definidos pelo(a) orientador(a). Deve ser precedida de ampla divulgação de edital nas Unidades, com antecedência mínima de oito dias, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios de seleção e a orientação de que o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá possuir conta bancária ativa, do tipo conta-corrente, da qual seja o único titular.

1.2. As bolsas deverão ser implementadas até o dia 15 de dezembro de 2024, ou seja, é necessário que o(a) coordenador(a) realize a primeira indicação de bolsista para todas as bolsas concedidas até essa data. As bolsas não implementadas serão recolhidas pela PROEX.

1.3. Após 15 de dezembro de 2024, somente será permitido o desligamento e a substituição de bolsistas das bolsas implementadas.

1.4. O cronograma para inserção (item 1.2), desligamento e substituição (item 5.4) de bolsistas deverá ser observado pelo(a) orientador(a).

1.5. A não inserção dos dados necessários para a efetivação do pagamento da bolsa pelo(a) estudante no Sistema de Fomento da PROEX até o dia 15 (quinze) do mês de início de suas atividades impossibilita o pagamento.

1.6. Deve ser informado o dígito verificador "X" no Sistema de Fomento, quando for o caso. O dígito verificador X não deve ser substituído pelo "0" (zero) em nenhuma hipótese.

1.7. Não será efetuado pagamento em conta poupança, conjunta ou de titularidade de terceiros.

1.8. Dados bancários informados erradamente impossibilitam o pagamento.

1.9 O início do trabalho por parte do(a) bolsista deve se dar somente após a efetivação do seu cadastro, indicação, aceite do termo de compromisso e inserção dos dados bancários no Sistema de Fomento da PROEX, pois não será efetuado pagamento retroativo ou parcial de bolsas em nenhuma hipótese.

2. GESTÃO PELO SISTEMA DE FOMENTO DA PROEX

2.1 A gestão acadêmica e administrativa da bolsa será realizada pela Diretoria de Fomento e Avaliação da Extensão (DAFE), por meio do Sistema de Fomento da PROEX.

2.2 A vinculação dos(as) alunos(as) bolsistas deve ser realizada no Sistema de Fomento da PROEX, atentando-se para a completa efetivação do cadastro do(a) aluno(a) para efeito de certificação da sua participação.

2.3 A não inserção dos dados necessários para a efetivação do cadastro pelo(a) discente no Sistema de Fomento da PROEX no início de suas atividades impossibilitará a conclusão do seu cadastro, o recebimento da bolsa e a futura emissão do certificado de participação.

3. GESTÃO NO SIEX

3.1 O(a) coordenador(a) deverá registrar todos(as) os(as) discentes participantes na aba “equipe” do registro do SIEX.

3.2 Ao final da vigência deste edital, o(a) coordenador(a) deverá atualizar os resultados do programa, projeto ou curso no registro do SIEX.

4. ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

4.1 Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação ou pós-graduação da UFMG. No caso de estudante de graduação, não ser beneficiário(a) de bolsa acadêmica paga pela UFMG ou por programas oficiais. Quanto aos estudantes de pós-graduação, não existe impedimento para o recebimento de incentivo na forma de uma complementação de bolsa mensal.

4.2 Providenciar o cadastro de seu currículo na Plataforma Lattes (*site: <https://lattes.cnpq.br/>*).

4.3 Preencher corretamente o seu cadastro no Sistema de Fomento da PROEX e aguardar a sua vinculação no Sistema pelo(a) orientador(a).

4.4 Retornar ao Sistema de Fomento da PROEX, após o(a) orientador(a) vinculá-lo(a) à bolsa no sistema, para informar o número do RG, o endereço eletrônico de seu currículo *lattes* e os dados bancários para recebimento da bolsa a ser creditada .

4.5 Concordar com o Termo de Compromisso, disponibilizado no Sistema de Fomento da PROEX, o qual estipula as obrigações do(a) discente bolsista.

4.6 Preencher o formulário de avaliação no Sistema de Fomento da PROEX até 30 dias após o final de sua participação na atividade.

4.7 Dedicar, sem prejuízo de outras atividades curriculares, 20 (vinte) horas semanais (discentes de graduação) ou 12 (doze) horas semanais (discentes de pós-graduação) ao programa, projeto ou curso, cumprindo as atividades estabelecidas no plano de atividades.

4.8 Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, nos termos da Resolução Complementar nº 03/2012 do Conselho Universitário da UFMG, de 27 de novembro de 2012, complementada pela Resolução Complementar N. 03/2018, de 17 de Abril de 2018.

4.9 Participar das atividades do Encontro de Extensão em 2025, apresentando trabalho como autor (a) ou coautor (a).

4.10 Participar da Jornada de Extensão da UFMG/2025.

5. DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

5.1 São motivos de desligamento ou substituição de bolsistas:

- (a) integralização do curso de graduação ou conclusão do curso de pós-graduação;
- (b) desempenho acadêmico insuficiente;
- (c) trancamento total de matrícula;
- (d) desistência da bolsa;
- (e) abandono do curso;
- (f) afastamento para intercâmbio;
- (g) prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da Resolução Complementar nº 03/2012 do Conselho Universitário da UFMG, de 27 de novembro de 2012;

(h) não cumprimento das atividades previstas no plano de atividades do(a) bolsista, garantida a ampla defesa e o contraditório.

5.2 O desligamento deverá ser solicitado pelo e-mail fomento@proex.ufmg.br.

5.3 A substituição de bolsistas deverá ser realizada pelo(a) orientador(a) via Sistema de Fomento da PROEX.

5.4 Qualquer alteração (indicação, desligamento ou substituição) deverá ser realizada do dia 1º ao dia 15 de cada mês.

5.5. Em qualquer situação de desligamento de bolsistas ou de término de vigência da bolsa, o(a) discente e o(a) orientador(a) deverão preencher, no Sistema de Fomento da PROEX, o formulário de avaliação em até 30 dias após o término da participação do primeiro.